RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 002/2026

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que determina o Artigo 13 do Estatuto Social.

RESOLVE:

Instituir o Sistema Tarifário da CEASA/ES, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, em reunião realizada no dia 28 de Outubro de 2026, nos seguintes termos;

Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de regulamentar o sistema tarifário da CEASA/ES, constituído por verbas de natureza remuneratória, que se destinam ao pagamento por serviços prestados às diversas categorias de usuários.

Art. 2º. O sistema de cobrança será realizado pela CEASA/ES, de forma direta ou indireta, preferencialmente, por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

Art. 3º. O sistema de arrecadação compreende as seguintes receitas:

I - Tarifa de Uso - TU;
II - Tarifa de Atualização Cadastral;
III - Tarifa de Alteração Contratual;
IV - Tarifa de Acesso às Portarias e/ou Estacionamento.

DA TARIFA DE USO - TU

Art. 4º. A Tarifa de Uso consiste no valor de referência atribuído pela Diretoria Executiva à utilização do metro quadrado da CEASA/ES, os quais serão reajustados anualmente pelo IPCA-E;

§ 1º - O valor da Tarifa de Uso atribuído ao metro quadrado é de R$ 21,51 (vinte e um reais e cinquenta e um centavos), tendo como data base o dia 30 de Novembro do ano em curso.

§ 2º - O reajuste da Tarifa de Uso afetará todos os contratos vigentes, ainda que tenham sido firmados há menos de 12 (doze) meses.

§ 3º - Os Ambulantes pagarão uma Tarifa de Uso em valor correspondente a 40 (quarenta) VRTE's.

§ 4º - Os Comerciantes Individuais, localizados nos módulos do Pavilhão Não Permanente - Pedra Baixa, além da Tarifa de Uso, pagarão Rateio de Despesas Comum - RDC de R$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), por metro quadrado, reajustado anualmente pelo INPC, no dia 30 de novembro do ano em curso.

§ 5º - Os Comerciantes de Pescados / Pregoeiros, localizados nos módulos do Pavilhão Não Permanente, além da Tarifa de Uso, pagarão Rateio de Despesas Comum - RDC de R$ 64,84 (sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por metro quadrado, reajustada anualmente pelo INPC, no dia 30 de novembro do ano em curso.

§ 6º - As áreas utilizadas para fins comerciais, como mezaninos, estacionamentos privativos, containers, dentre outras áreas, integrarão a metragem para fins de cobrança, na proporção de 50% do valor integral.

§ 7º - Para fins comerciais de mezanino entende-se a comercialização, industrialização e beneficiamento de produtos e materiais, sendo excluída a cobranças para as áreas de uso administrativo.

DAS TARIFAS DE CADASTRO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 5º. Todos os usuários submetidos ao regime de cadastro deverão pagar a Tarifa de Cadastro ou Atualização Cadastral, cujo valor será definido de acordo com as seguintes categorias:

I - Pessoas Físicas, Ambulantes, Carregadores e Pregoeiros:	- 10 VRTE's;
II - Pessoas Jurídicas e Prestadores de Serviço:	- 20 VRTE's;
III - Comerciantes Individuais:	- 20 VRTE's;
IV - Produtores Rurais e MSV:	- Isentos.

§ 1º - A Tarifa de Cadastro será cobrada como requisito à conclusão do procedimento de cadastro e/ou à assinatura do Termo de Uso Consentido.

§ 2º - As Concessionárias e seus respectivos sócios que ingressarem por meio de licitação ficam isentas da Tarifa de Cadastro quando da assinatura do Termo.

§ 3º - A Tarifa de Atualização Cadastral será devida anualmente, tendo como data base o primeiro cadastro e/ou a assinatura do Termo de Uso.

§ 4º - As pessoas físicas e jurídicas integrantes do quadro societário das Concessionárias, quando submetidas ao procedimento de atualização cadastral, serão isentos do pagamento desta tarifa.

§ 5º - A Tarifa de Atualização Cadastral será devida nas hipóteses de alteração de contrato social quando não impliquem em alteração do Termo de Concessão

Remunerada de Uso ou do Termo de Uso Consentido.

DA TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 6º. Todas as alterações ao Termo de Concessão Remunerada de Uso - TCRU serão condicionadas ao Pagamento da Tarifa de Alteração Contratual, conforme a metragem da área utilizada, da seguinte forma:

I - Até 72m² - 500 VRTE;
II - Acima de 72m² - 700 VRTE.

Art. 7º. As alterações contratuais realizadas por determinação da Diretoria Executiva serão isentas de cobrança.

TARIFA DE ACESSO ÀS PORTARIAS E/OU ESTACIONAMENTO

Art. 8º. Para o acesso às portarias e/ou estacionamento por veículos automotores, a CEASA/ES cobra, atualmente, a tarifa de forma proporcional ao tipo e/ou peso do veículo e ao tempo de permanência, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Para o período de permanência de 12 (doze) horas:

I - Motos:	- R$ 3,00
II - Veículos de Passeio:	- R$ 5,00
III - Caminhão Toco e 3/4:	- R$ 13,00
IV - Caminhão Truck 2 Eixos:	- R$ 20,00
V - Carreta 3 Eixos Acima:	- R$ 28,00

§ 2º - Para o acesso mensal de veículos cadastrados pelos Comerciantes Individuais, Pregoeiros e Freteiros é cobrado os seguintes valores:

I - Veículos de Passeio:	- R$ 66,00/mês
II - Caminhão (Todos os Tipos):	- R$ 136,00/mês

§ 3º - Para o acesso anual, de veículos cadastrados pelas lojas concessionárias será cobrado, para os veículos de carga, o valor estabelecido no § 2º, Art. 45 do Regulamento de Mercado da CEASA/ES.

§ 4º - Para veículos equipados com reboque, tipos carretinhas ou trailers, a Tarifa de Acesso será cobrada no dobro do valor da tarifa da categoria do veículo.

Art. 9º. As Tarifas de Acessos às Portarias e/ou Estacionamento, vigentes desde 01 de Setembro de 2017, na forma diária, mensal e anual poderão ser atualizadas, mediante prévia oitiva das categorias de usuários da CEASA/ES, por deliberação da Diretoria Executiva, devidamente ratificada pelo Conselho de Administração, as quais passarão a ter vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à atualização das mesmas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outros atos e/ou dispositivos em sentido contrário.

Cariacica-ES, 29 de Outubro de 2026.

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente

Eduardo Armando Altoé
Diretor Administrativo e Financeiro

José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional

João Carlos Lorenzoni
Diretor de Programas Especiais